

LEI N° 8246/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, DO
MUNICÍPIO, A ADOTAREM MEDIDAS DE
AUXÍLIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Os restaurantes, bares e casas noturnas, bem como organizadores de festas em geral, situados no Município ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2° O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis: I - Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia; II - O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco; III - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3° Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela infração, e/ou o patrocinador do evento, ao pagamento de multas e outras sanções, a ser regulamentada via Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo, que também disciplinará a forma e meios de fiscalização.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

